



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 130
Resp.: Jucen

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/ 2016

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba /MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora – Romis Antônio dos Santos, Presidente e Jader Quintino Alves, Vice-presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa Pontual Consultoria e Assessoria Ltda. inscrita no CNPJ nº 07.015.655/0001-82, situada a Rua Xavantes nº 38, Bairro Rosário em Patos de Minas, Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. Antônio Messias Corrêa, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 001/2016, Carta-Convite nº 001/2016, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, com suporte técnico e acompanhamento da movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, em conformidade com as NBCASP-Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. Apoio na preparação e envio das prestações de contas, estando disponível em tempo integral para consultas on-line, via telefone, internet ou fax, com uma visita mensal ou de acordo com a necessidade dos trabalhos, de profissionais registrados, até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato inicia-se em **01 de março de 2016** e encerra-se em **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Pelo objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

4.2. A contratante pagará a contratada o valor estimado mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a despesas de viagem, hospedagem e alimentação, totalizando um valor estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.3. O valor total do contrato será de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para o exercício financeiro de 2016.

Romis Antônio dos Santos *Jader Quintino Alves* *Antônio Messias Corrêa*



Folha Nº: 131
Resp... *Jucas*

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.
- 5.2. Será pago também a título de ressarcimento à contratada as despesas de viagens, hospedagem e alimentação realizadas pelos consultores, mediante apresentação dos comprovantes fiscais.
- 5.3. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, com a apresentação da Nota Fiscal.
- 5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE:

- 6.1.1. Indicar servidor para acompanhar e atestar a prestação dos serviços;
- 6.1.2. Solicitar visitas “in loco” com no mínimo de 24 horas de antecedência para atendimento, destacando a necessidade de equipe especializada em determinado assunto;
- 6.1.3. Ressarcir à contratada as despesas de viagens, hospedagem e alimentação realizadas pelos consultores, mediante apresentação dos comprovantes fiscais;
- 6.1.4. Disponibilizar materiais, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica da contratada;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta;
- 6.1.6. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;
- 6.1.7. Disponibilizar os documentos necessários para a correta execução dos serviços.

6.2. DA CONTRATADA:

- 6.2.1. Prestar orientação, suporte técnico e vistoria nos documentos contábeis, nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentária e patrimonial obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e apoiar nas prestações de contas;
- 6.2.2. Realizar 01(uma) visita mensal ou de acordo com a necessidade dos trabalhos;

Boniato

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 132
Resp.: [assinatura]

6.2.3. Prestar assessoramento via internet, via telefone, fax ou e-mail para esclarecimento de dúvidas e consultas que se fizerem necessário. As solicitações feitas por meio eletrônico deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.4. Prestar orientação acerca dos procedimentos de rotina, que deverão ser adotados na área contábil da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, que permita:

- Emitir os livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- Elaborar demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- Orientar a respeito dos procedimentos de elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- Registrar os lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- Gerar os demonstrativos para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Gerar os relatórios necessários à consolidação dos dados contábeis da Câmara Municipal ao Orçamento Geral do Município;
- Apoiar na elaboração do Inventário Geral e lançamento de depreciações;
- Auxiliar em outras atribuições não especificadas, nas que façam parte da área contábil.
- Apoiar no envio do SICOM e outras prestações de contas criadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e STN e demais órgãos fiscalizadores.

6.2.5. Oferecer orientação aos servidores para execução da contabilidade, folha de pagamento, orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros;

6.2.6. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2.7. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do Contrato;

6.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos termos deste Contrato;

6.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

[Assinaturas manuscritas em azul]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 133
Resp... *[assinatura]*

6.2.11. Emitir parecer/nota técnica quando solicitado ou se fizer necessário.

6.2.12. Arcar com eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas ou quaisquer outros órgãos de controle, por orientações equivocadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0010.6.010.3.3.90.35.00.00 #- Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

8.1.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

8.1.6. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 134
Resp.: Jucis

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba, 1º de março de 2016.

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONTRATANTE

JADER QUINTINO ALVES
VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE

Antônio Messias Corrêa
TC CRC/MG 067.856/0-4
CPF: 037.796.756-41
PONTUAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
ANTÔNIO MESSIAS CORRÊA-Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Vivaldo Moreira de D.

2 João Batista Fernandes